

**PORTARIA Nº 211/2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, que lhe confere no Artigo 44 incisos IV, da Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Alagoas, Doutor ANDRE CARVALHO MONTEIRO, inserto no Ofício nº 19/2021, de 18 de janeiro de 2021, em que solicita a prorrogação da cessão do servidor público de cargo de provimento efetivo **Italo Gomes dos Santos**, Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função comissionada de Supervisor-Assistente do Setor de Ações Sumaríssimas e Feitos não Contenciosos da 2ª Vara Federal, Código FC-4;

**Considerando**, ainda, que o pedido, mencionado no item precedente encontra amparo na Lei Municipal nº 387, de 26 de novembro de 1997, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do município de Boca da Mata, notadamente no disposto no art. 93 (*O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, e dos Municípios, nas seguintes hipóteses*), inciso I (*para exercício em cargo em comissão ou função de confiança*) e § 1º (*Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária*);

**Considerando**, Convenio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 005/2018, por fim, a análise prévia dos critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

**RESOLVE:**

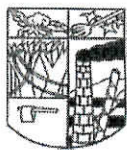
**Art. 1º.** Determinar a cessão do servidor de cargo de provimento efetivo **Italo Gomes dos Santos**, servidor público de cargo de provimento efetivo de Vigilante, matrícula nº 1123, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, portador da carteira de identidade nº 9901153888-SSP/AL. e CPF/MF sob nº 010.579.424-48, para exercer a função comissionada de Supervisor-Assistente do Setor de Ações Sumaríssimas e Feitos não Contenciosos da 2ª Vara Federal, Código FC-4, Seção Judiciária do Estado de Alagoas, com ônus da remuneração para o Órgão Cessionário.

§ 1º - O pagamento da remuneração do servidor, ora cedido, será paga pelo município de Boca da Mata, Cedente, obrigando-se o Tribunal Regional Federal 5ª Região, por sua Seção Judiciária no Estado de Alagoas, a realizar o reembolso.

§ 2º - O ônus financeiro decorrente do pagamento de eventuais serviços extraordinários, bem como gratificações não previstas na carreira do servidor público cedido, será de responsabilidade do Órgão Cessionário.

§ 3º - O pagamento de diárias decorrentes do deslocamento do servidor público cedido será de responsabilidade do Órgão Cessionário.

**Art. 2º.** É de responsabilidade do Órgão Cessionário a adoção das medidas de proteção e promoção à saúde do servidor público a ele cedido, com o objetivo de redução dos riscos decorrentes dos processos de trabalho.



**Art. 3º.** O Município de Boca da Mata poderá solicitar, ao Órgão Cessionário, o retorno do servidor público cedido, devendo a solicitação ser atendida no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º.** O Órgão Cessionário poderá efetuar o retorno do servidor público cedido ao Município Cedente mediante o envio de expediente.

**Parágrafo Único.** O comunicado de que trata o "caput" deste artigo deverá ser encaminhado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de retorno do servidor.

**Art. 5º.** Para gozo de licenças, afastamentos e concessões de que trata a Lei Municipal 387/97 – Regime Jurídico Único de Boca da Mata, o servidor público cedido apresentará o respectivo requerimento junto ao Órgão Cessionário que, em seguida, o encaminhará para o Órgão Cedente para fins de análise e, em caso de aprovação, homologação.

**Art. 6º.** As informações relacionadas à vida funcional do servidor público cedido que impliquem registros cadastrais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração do Órgão Cedente.

**Art. 7º.** O servidor público cedido nos termos desta Portaria não poderá ocupar outro cargo em órgãos ou entidades que não integram o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, sob pena de retorno imediato deste servidor e restituição dos valores dispendidos pelo município de Boca da Mata durante a situação irregular.

**Art. 8º.** Os casos omissos em relação ao disposto nesta Portaria serão submetidos à Procuradoria Geral do Município de Boca da Mata para avaliação e manifestação.

**Art. 9º.** A cessão do servidor público municipal, *retro* mencionado, terá prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado após avaliação dos critérios de conveniência e oportunidade, mediante provocação do Órgão Cessionário.

**Art. 10.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Dê-se ciência, publica-se, registre-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, aos 20 dias do mês de abril de 2021.**

**Bruno Feijó Teixeira**  
Prefeito

Publicado, no quadro de avisos da Sede da Prefeitura e no Portal da Lei de Acesso a Informação, registrado e arquivado em 20 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata

**Margarita Cardez da Costa**  
Assessora de Gabinete